



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Nilópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

**LEI ORDINÁRIA Nº 6.606, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA: ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 6.295 DE 21 DE 10 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI - Nilópolis, como órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso, integrante da estrutura básica do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal do Idoso, observando as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a Lei Federal nº 10741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – elaborar diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos do idoso e a eliminação de discriminações que os atinjam na sua plena inserção à vida econômica, social, e cultural do município;
- IV – Incentivar e participar da elaboração do diagnóstico social do município, e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- V – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais do município;
- VI – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º da Lei Federal nº 8842/94;
- VII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VIII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares;

IX – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e/ou União;

X – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

XI – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária, destinada a execução da Política Municipal do Idoso;

XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XIII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;

XIV – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais, que atuam na área do idoso;

XV – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares, em nível nacional e internacional, observando no que couber a Lei Orgânica Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º -O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI / Nilópolis, é composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, guardada paridade entre os membros do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada, sendo:

#### **I - Poder Público Municipal:**

- a) – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Centro de Convivência da Terceira Idade);
- b) – Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania;
- c) – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

#### **II – Representações Não-Governamental:**

- a) - Um representante de Entidade de Atendimento ao Idoso;
- b) - Um representante dos Conselhos Regionais de Profissionais da área da saúde;
- c) - Um representante da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso da OAB/ Nilópolis;
- d) - Um representante de Movimentos Sociais e/ ou Comunitários;
- e) - Um Idoso indicado dentre as entidades ou grupos de idosos;

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos gestores dos órgãos representados;

**Nossa Cidade, Nosso Orgulho!**

§ 2º - Os representantes de que trata o inciso II, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos representantes legais das entidades representadas;

§ 3º - Os representantes de que trata os incisos I e II, e seus respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4º - As deliberações do COMDPI/Nilópolis, inclusive seu regimento interno, serão publicadas mediante resoluções;

§ 5º - Poderão ainda ser convidados a participarem das reuniões do COMDPI/ Nilópolis, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, do Poder Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 4º - Os membros de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei, serão representados por entidades eleitas bianualmente em Fórum próprio, convocado especialmente para esta finalidade.

§ 1º - A eleição será convocada pelo COMDPI/ Nilópolis, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, sessenta dias antes do término do mandato dos seus representantes;

§ 2º - O regimento interno do COMDPI / Nilópolis disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição das entidades da sociedade civil organizada que comporão sua estrutura.

§ 3º - As entidades eleitas e os representantes indicados terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos por mais um mandato.

§ 4º - O Ministério Público poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º - O COMDPI/ Nilópolis, poderá instituir comissões permanentes e grupos temáticos, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

Art. 6º - A estrutura de funcionamento do COMDPI / Nilópolis, compõe-se de:

I - Plenário;

II - Diretoria

III - comissões permanentes e grupos temáticos.

IV - Secretaria Executiva

§ 1º - Ao Plenário, órgão soberano do COMDPI / Nilópolis, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão eleitos dentre os membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo COMDPI/ Nilópolis, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política Municipal do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação do Plenário;

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos, compete assegurar suporte administrativo e técnico das ações do Conselho

§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim;

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual se vincula o COMDPI / Nilópolis, compete coordenar e executar a Política Municipal do Idoso, elaborando diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso, em parceria com o Conselho.

Art. 8º -As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do COMDPI/ Nilópolis.

Parágrafo Único – As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 9º - São atribuições do Presidente do COMDPI / Nilópolis:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir, convocar reuniões e organizar o funcionamento das comissões permanentes e de grupos temáticos; e

V- Das instituídas pelo Regimento Interno

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Nossa Cidade, Nosso Orgulho!**

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDPI, destinado a gerar e gerir recursos e financiar as atividades e ações deliberadas pelo COMDPI/ Nilópolis.

Art. 11 – Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDPI, serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI, sempre observada a maioria simples de seus membros, bem como, as normas gerais previstas na Lei de licitações na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 -Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDPI /Nilópolis, das comissões permanentes e dos grupos temáticos.

Art. 13 - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do COMDPI / Nilópolis, das comissões permanentes e dos grupos temáticos poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14- Para cumprimento de suas funções, o COMDPI / Nilópolis, contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 15 -A participação no COMDPI / Nilópolis, nas comissões permanentes e nos grupos temáticos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 16 -O COMDPI / Nilópolis, reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 17.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as Leis 6.209 de 21 de setembro de 2007, a Lei 6.239 de 29 de setembro de 2008 e a Lei 6.295 de 10 de junho de 2010.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de dezembro de 2019.

  
**FARID ABRÃO DAVID**

**Prefeito**

PUBLICADO em Jornal  
"A Voz dos Municípios Fluminense"  
Em: 06/12/2019